



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES
UBAJARA — CEARÁ

LEI Nº 235, de 15 de setembro de 1.978

REORGANIZA o Perímetro Urbano da cidade de UBAJARA-CE e dos Distritos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara / Decretou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte LEI: Art. 1º-

Art. 1º- As Zonas Urbanas da Cidade de Ubajara e dos Distritos de Araticum e Jaburuna, por força da presente LEI, passarão a ter os seguintes limites:

I- Perímetro Urbano da Cidade de Ubajara:

Tem como início, o portão que dá acesso à estação do Bondinho Teleférico, situado no Parque Nacional, a Leste da cidade; deste ponto apanha a estrada Bondinho-Teleférico, à Cidade de Ubajara, pela sua margem esquerda, abrangendo as casas na sua periferia, até alcançar a Baixa/Seca, no Sítio Marinheiro; daí segue pela referida Baixa, indo até atingir a ponte no Riacho do Meio, na CE. 75 (Ubajara-Ibiapina); ao Sul; deste ponto, por uma reta ainda rumo ao Sul, até alcançar o pontilhão de José Ariranhã; // daí, em direção ao Poente, numa outra reta, vai até a fábrica dos Herdeiros de Pergentino Costa, no Sítio Queimado de onde prossegue ainda rumo ao Poente, até atingir o pontilhão sobre o Rio Suminário, na estrada do Suminário a Jaburuna; prosseguindo noutra Reta, ainda ao Poente, vai até o pontilhão sobre o Rio da Barra, na estrada Ubajara-Carpina; daí, em direção ao Norte, prossegue em linha Reta, até atingir a Ponte sobre o Rio Formoso, na CE. 75 (Ubajara-Tianguá); deste ponto segue pelo Rio Baixio, até ao pontilhão sobre o Rio Buriti, na estrada que vai até a Torre da TELE-CEARÁ; de onde por uma Reta, vai a Pedreiras e/daí segue por outra Reta até o pontilhão no Rio São Bento; daí rumo ao Sul, em Reta vai alcançar a estrada Ubajara-Bondinho-Teleférico, prosseguindo pela mesma, rumo a Leste até alcançar o Portão que dá acesso à Estação do Bondinho, ponto inicial, incluindo as casas que ficam à margem da citada Rodovia.

cont.



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES
UBAJARA — CEARÁ

II- Limite do Perímetro Urbano da Vila de Araticum:

Partindo do Rio Ubajara, no cruzamento / com a estrada velha Ubajara-Araticum; seguindo por esta, até encontrar a linha de transmissão Elétrica de Ubajara Frecheirinha; daí seguindo por um beco de cerca até o Cemitério, em terras de Patrício Ferreira Lima; daí acompanhando um beco de cerca, em terras de Vicente Alexandre e Joaquim Camilo, que vai até encontrar a estrada velha do Coitezinho; seguindo por esta estrada vai até o Rio Ubajara e subindo por este vai ao ponto de partida, no cruzamento da estrada Velha, Ubajara-Araticum.

III- Limites do Perímetro Urbano da Vila de Jaburuna:

Partindo do cruzamento do caminho Caciabas-Jaburuna, segue por este caminho a outra estrada de Ubajara-Japitaraca, seguindo ainda, o caminho Jaburuna-Pitanga, até encontrar um marco de pedra, pelos fundos da Capela; daí, por uma reta acompanhando os Marcos de Pedras vai encontrar o caminho que leva as margens do Sítio Pitanga; daí segue pelo citado caminho, rumo ao Sul, até encontrar a estrada Ubajara-Japitaraca; de onde prossegue pelo mesmo caminho antigo de Jaburuna-Caciabas, até alcançar o Rio Jaburu, descendo pelo mesmo até atingir o ponto inicial.

Art. 2º- Ficam revogadas os dispositivos constantes da LEI Nº 211, de 20 de maio, maio de 1.977.

Art. 3º- Esta LEI, entrará em vigor na data / de sua publicação.

UBAJARA-CE., em 15 de setembro de 1978



Salustiano Lima de Aguiar
Prefeito Municipal